

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
LSA - Nº030DIP/2024

VALIDADE: 15/10/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

Endereço: **AV DOS TRES PODERES, Nº 0, BAIRRO CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.09.17-0010**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA COMUNIDADE BARRA DOS SEVERINOS (INÍCIO: E: 469875.640 N: 9344182.823 E FINAL: E: 469892.486 N: 9344309.600) - (SOB CÓDIGO 26.08), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.09.17-0010.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal, com exceção de casos previstos no Anexo I desta licença;
2. A supressão da vegetação só deverá ocorrer na área do corpo da estrada em questão, não sendo permitida o corte isolado de árvores, principalmente de espécies nativas, ou supressão de vegetação em trechos externos ao da estrada;
3. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);

Verimar

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

4. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;
5. As obras não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso verificada a presença de vestígios de materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão ser realizadas sem interferir com tais evidências e o fato deverá ser informado imediatamente à equipe de Meio Ambiente
6. Esta Licença **não autoriza** intervenção em faixas de domínio do DNIT e da SOP;
7. Esta licença **não autoriza** a abertura de novas estradas ou ampliação da estrada vicinal existente;
8. Fica **proibido**, expressamente, a caça, coleta e aprisionamento de animais silvestres;
9. Deve-se evitar a instalação de canteiros de obras/acampamentos próximos a ambientes úmidos e florestados;
10. Nos canteiros de obra, deve-se tratar as águas servidas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com deságue final distante de poços ou cursos de captação. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora desse equipamento deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes oriundos dos mesmos, visando não só proteger os trabalhadores empregados na construção como à população circunvizinha;
12. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;
13. Em hipótese alguma é permitido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra.
14. Esta licença **não autoriza** o corte/poda de árvores para restauração das cercas e/ou qualquer outra atividade;
15. **É de inteira responsabilidade do empreendedor obter, caso seja necessário, autorização e/ou licença para o desmonte das rochas com uso de explosivos;**
16. A prática do reaproveitamento do material proveniente dos cortes de terra deve ser priorizada ao longo de toda a obra;
17. O local do bota-fora, escolhido de modo a não provocar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização ambiental. Não será permitida a realização de serviços

JEMAR

de corte fora do trecho da obra em questão, principalmente em Áreas de Preservação Permanente (APP).

18. Fica **proibido** o acondicionamento, mesmo que temporário, de material para revestimento da estrada, ou quaisquer outros materiais, dentro de áreas de preservação permanente;

19. Durante o transporte de minerais (bota fora ou bota dentro) por caminhões basculantes, a carga deve estar coberta com lona impermeável, a fim de evitar o seu desprendimento durante o percurso.

20. O sistema de drenagem a ser instalado deve ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, sendo **PROIBIDA** qualquer tipo de ligação com a rede coletora de esgotos;

21. Caso haja interesse do município em realizar a instalação de sistema de coleta de efluentes, o mesmo deve obter licença ambiental própria pra este fim. Ressalta-se que este tipo de atividade é considerada de impacto regional, devendo o seu licenciamento ambiental ocorrer junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;

22. Corrigir imediatamente os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros;

23. Fica **proibido** o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução da obra em si em horários noturnos;

24. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

25. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

26. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

27. Os efluentes sanitários gerados na implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou corpos hídricos sem prévio tratamento;

28. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vista a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

29. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que serão utilizadas na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;

✓ **Veimar**

30. Os resíduos gerados pela execução da obra deverão ser dispostos em local adequado de acordo com a lei federal 12.305/2010.

31. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

33. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

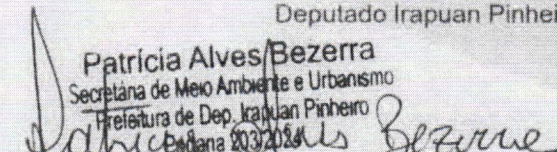
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

VEIMAR

3. **ANTES DO INICIO DAS OBRAS**, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
5. Antes do início das obras deverão ser instaladas placas relativas ao licenciamento ambiental próximo as placas informativas do Governo Federal. As placas devem ser no mesmo quantitativo das placas do Governo Federal e devem estar dispostas ao longo do trecho da estrada em questão;
6. Antes do início das obras deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Dep. Irapuan Pinheiro, OBRIGATORIAMENTE, as licenças ou autorizações do órgão ambiental competente das Jazidas de Empréstimo utilizadas para fornecer minerais à obra em questão.
7. Após o término das obras deve-se implantar cobertura vegetal nas áreas já utilizadas, como empréstimos, jazidas, bota-foras e canteiros de obras. O extrato vegetal a ser implantado deverá privilegiar espécies nativas de caráter cênico;
8. Durante a execução da obra deve-se desenvolver e implementar estudos e projetos de proteção ambiental (drenagem e revestimento vegetal) de boa qualidade para os possíveis taludes resultantes de cortes e aterros.
9. Durante a execução da obra deve-se controlar do teor de umidade do solo, a partir de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, a fim de diminuir a emissão de poeira em áreas de moradia.

Essas são as considerações.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 15 de Outubro de 2024.

Patricia Alves Bezerra
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro
Eduana 203/2024

PATRICIA ALVES BEZERRA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

VEIMAR



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
LSA - Nº031DIP/2024

VALIDADE: 15/10/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

Endereço: **AV DOS TRES PODERES, Nº 0, BAIRRO CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE.**

Processo: **2024.09.17-0011**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA COMUNIDADE ESPINHEIRO DOS VITAIS (INÍCIO: E: 465198.652 N: 9351546.347 E FINAL: E: 465415.110 N: 9351455.317) - (SOB CÓDIGO 26.08), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.09.17-0011.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal, com exceção de casos previstos no Anexo I desta licença;
2. A supressão da vegetação só deverá ocorrer na área do corpo da estrada em questão, não sendo permitida o corte isolado de árvores, principalmente de espécies nativas, ou supressão de vegetação em trechos externos ao da estrada;
3. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);

Deimar

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

4. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;
5. As obras não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso verificada a presença de vestígios de materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão ser realizadas sem interferir com tais evidências e o fato deverá ser informado imediatamente à equipe de Meio Ambiente
6. Esta Licença **não autoriza** intervenção em faixas de domínio do DNIT e da SOP;
7. Esta licença **não autoriza** a abertura de novas estradas ou ampliação da estrada vicinal existente;
8. Fica **proibido**, expressamente, a caça, coleta e aprisionamento de animais silvestres;
9. Deve-se evitar a instalação de canteiros de obras/acampamentos próximos a ambientes úmidos e florestados;
10. Nos canteiros de obra, deve-se tratar as águas servidas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com deságue final distante de poços ou cursos de captação. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora desse equipamento deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes oriundos dos mesmos, visando não só proteger os trabalhadores empregados na construção como à população circunvizinha;
12. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;
13. Em hipótese alguma é permitido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra.
14. Esta licença **não autoriza** o corte/poda de árvores para restauração das cercas e/ou qualquer outra atividade;
15. É de inteira responsabilidade do empreendedor obter, caso seja necessário, autorização e/ou licença para o desmonte das rochas com uso de explosivos;
16. A prática do reaproveitamento do material proveniente dos cortes de terra deve ser priorizada ao longo de toda a obra;
17. O local do bota-fora, escolhido de modo a não provocar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização ambiental. Não será permitida a realização de serviços

VOMAR

de corte fora do trecho da obra em questão, principalmente em Áreas de Preservação Permanente (APP).

18. Fica **proibido** o acondicionamento, mesmo que temporário, de material para revestimento da estrada, ou quaisquer outros materiais, dentro de áreas de preservação permanente;

19. Durante o transporte de minerais (bota fora ou bota dentro) por caminhões basculantes, a carga deve estar coberta com lona impermeável, a fim de evitar o seu desprendimento durante o percurso.

20. O sistema de drenagem a ser instalado deve ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, sendo **PROIBIDA** qualquer tipo de ligação com a rede coletora de esgotos;

21. Caso haja interesse do município em realizar a instalação de sistema de coleta de efluentes, o mesmo deve obter licença ambiental própria pra este fim. Ressalta-se que este tipo de atividade é considerada de impacto regional, devendo o seu licenciamento ambiental ocorrer junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;

22. Corrigir imediatamente os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros;

23. Fica **proibido o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução da obra em si em horários noturnos**;

24. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

25. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

26. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

27. Os efluentes sanitários gerados na implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou corpos hídricos sem prévio tratamento;

28. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vista a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

29. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que serão utilizadas na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;

Uelmar

30. Os resíduos gerados pela execução da obra deverão ser dispostos em local adequado de acordo com a lei federal 12.305/2010.

31. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

33. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

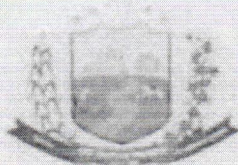
No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

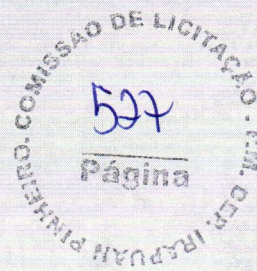
VERIMAR



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO



3. **ANTES DO INICIO DAS OBRAS**, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

5. Antes do início das obras deverão ser instaladas placas relativas ao licenciamento ambiental próximo as placas informativas do Governo Federal. As placas devem ser no mesmo quantitativo das placas do Governo Federal e devem estar dispostas ao longo do trecho da estrada em questão;

6. Antes do início das obras deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Dep. Irapuan Pinheiro, OBRIGATORIAMENTE, as licenças ou autorizações do órgão ambiental competente das Jazidas de Empréstimo utilizadas para fornecer minerais à obra em questão.

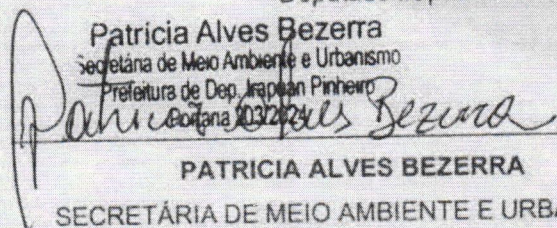
7. Após o término das obras deve-se implantar cobertura vegetal nas áreas já utilizadas, como empréstimos, jazidas, bota-foras e canteiros de obras. O extrato vegetal a ser implantado deverá privilegiar espécies nativas de caráter cênico;

8. Durante a execução da obra deve-se desenvolver e implementar estudos e projetos de proteção ambiental (drenagem e revestimento vegetal) de boa qualidade para os possíveis taludes resultantes de cortes e aterros.

9. Durante a execução da obra deve-se controlar do teor de umidade do solo, a partir de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, a fim de diminuir a emissão de poeira em áreas de moradia.

Essas são as considerações.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 15 de Outubro de 2024.


Patricia Alves Bezerra
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro
Portaria 1032/2024
PATRICIA ALVES BEZERRA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

VEIMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VEIMAR

MEMORIAL DESCRITIVO																							
 DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO PREFEITURA MUNICIPAL	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE - PT Nº 1093426-16																					
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE - PT Nº 1093426-16																					
	ENDEREÇO:	TRECHOS: LOCALIDADE DE BARRA (APAE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, LOCALIDADE DE BARRA, LOCALIDADE DE CACHOEIRINHA, LOCALIDADE DE POÇOS, LOCALIDADE DE BARRA DA SEVERINA, LOCALIDADE DE ESPINHEIRO DOS VITAIS E LOCALIDADE DE MONTE LÍBANO																					
	CLIENTE:	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE																					
		DATA : 06/11/2024	BDI: 21,65%																				
		<table> <tr> <th>FONTE</th><th>VERSÃO</th><th>HORA</th><th>MES</th></tr> <tr> <td>SEINFRA</td><td>028 SEM DESONERAÇÃO</td><td>114,53%</td><td>7,31%</td></tr> <tr> <td>SICRO NOVO</td><td>2024/07</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>SINAPI</td><td>2024/10 SEM DESONERAÇÃO</td><td>115,62%</td><td>7,68%</td></tr> <tr> <td>Composições Próprias</td><td>PRÓPRIA</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,53%	7,31%	SICRO NOVO	2024/07			SINAPI	2024/10 SEM DESONERAÇÃO	115,62%	7,68%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	530
FONTE	VERSÃO	HORA	MES																				
SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,53%	7,31%																				
SICRO NOVO	2024/07																						
SINAPI	2024/10 SEM DESONERAÇÃO	115,62%	7,68%																				
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																				

QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E AS ESPECIFICAÇÕES DESTE CADERNO DE ENCARGOS, PREVALECERÃO ESTAS ÚLTIMAS. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE QUALQUER UM DESTES ELEMENTOS CITADOS E O CONTRATO PREVALECERÁ ESTE ÚLTIMO. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DEVERÃO OBEDECER RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS E DOCUMENTOS ABAIXO, APLICÁVEIS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS OBRAS PÚBLICAS:

- A)DECRETO Nº 5.296/04;
- B)NBR 9050:2004;
- C)DEMAIS NORMAS DA ABNT;
- D)NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO;
- E)TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DA UNIÃO, DO GOVERNO DO ESTADO E DA CÂMARA;
- F)REGULAMENTOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS LOCAIS;
- G)EDITAL DE LICITAÇÃO DA PRESENTE OBRA;
- H)CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- I)LEIS E RESOLUÇÕES DO CREA-CE E CONFEA;
- J)PRESCRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NA OBRA;
- K)NORMAS INTERNACIONAIS CONSAGRADAS, NA AUSÊNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT; E
- L)PRÁTICAS SEAPE – CONSTRUÇÃO, DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS.

O CONTRATADO DEVERÁ OBTER TODAS AS LICENÇAS DA OBRA E SUAS EVENTUAIS E NECESSÁRIAS RENOVAÇÕES, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

EM CASO DE DÚVIDA OU DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO DOS PROJETOS E ESTAS ESPECIFICAÇÕES, PRIMEIRAMENTE, DEVERÁ SER CONSULTADA O AUTOR DO PROJETO, ESTE EMITIRÁ RELATÓRIO CONCLUSIVO PARA A FISCALIZAÇÃO. QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E AS ESPECIFICAÇÕES DESTA ESPECIFICAÇÕES, PREVALECERÃO ESTAS ÚLTIMAS. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE QUALQUER UM DESTES ELEMENTOS CITADOS E O CONTRATO PREVALECERÁ ESTE ÚLTIMO. EM CASO DE DÚVIDA OU DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTIDADES ORÇADAS OU SERVIÇOS NÃO INCLUSOS EM PLANILHA DE ORÇAMENTO, DEVERÁ SER CONSULTADO ANTES DO INICIO DESTES SERVIÇOS, O TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, ESTE ENTÃO EMITIRÁ A FISCALIZAÇÃO, SE FOR O CASO, RELATÓRIO CONCLUSIVO PARA A FISCALIZAÇÃO.

PARA EFEITO DE COLETA DE VALORES ORÇAMENTÁRIOS ADOTOU-SE O SEGUINTE CRITÉRIO:

- A)UTILIZAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS OFICIAL DA SEINFRA CE 028 S/ DESONERAÇÃO; SINAPI 2024/10 S/ DESONERAÇÃO, SICRO NOVO 2024/07 S/DESONERAÇÃO;
- B)UTILIZANDO OS ÍNDICES: BDI=21,65% E LEIS SOCIAIS 87,01%.
- C)SE ADOTADO INSUMOS COTADOS A PREÇO DE MERCADO, ESTE CORRESPONDE A PESQUISA REALIZADA ATÉ 06(SEIS) MESES DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA CORRESPONDENTE.

É DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA FORNECER AOS FISCALIS, TÉCNICOS, OPERÁRIOS E VISITANTES, DURANTE A SUA PERMANÊNCIA NO CANTEIRO, OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFORME DESCRIMINADO NA NORMA REGULAMENTADORA NR-18, PORTARIA 3.214, DE 08-06-78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PUBLICADA NO DOU DE 06-07-78 (SUPLEMENTO), E POSTERIORMENTE A QUALQUER OUTRA NORMA QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA OU MODIFICÁ-LA. SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONTRATADO, A AQUISIÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVO. A FISCALIZAÇÃO PODERÁ INTERROMPER A EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO, CASO SE VERIFIQUE O USO INADEQUADO E/OU INEXISTENTE DESTES EQUIPAMENTOS.

1.1.1.1. 103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (M2)

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA


Claudia Villas Bôas
 Assinado digitalmente por Claudia Villas Bôas
 Localização:

MEMORIAL DESCRITIVO																							
 DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO PREFEITURA MUNICIPAL	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE - PT Nº 1093426-16																					
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE - PT Nº 1093426-16																					
	ENDEREÇO:	TRECHOS: LOCALIDADE DE BARRA (APAE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, LOCALIDADE DE BARRA, LOCALIDADE DE CACHOEIRINHA, LOCALIDADE DE POÇOS, LOCALIDADE DE BARRA DA SEVERINA, LOCALIDADE DE ESPINHEIRO DOS VITAIS E LOCALIDADE DE MONTE LÍBANO																					
	CLIENTE:	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE																					
		DATA : 06/11/2024	BDI : 21,65%																				
		<table> <tr> <th>FORTE</th><th>VERSÃO</th><th>HORA</th><th>MES</th></tr> <tr> <td>SEINFRA</td><td>028 SEM DESONERAÇÃO</td><td>114,15%</td><td>71,31%</td></tr> <tr> <td>SICRO NOVO</td><td>2024/07</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>SINAPI</td><td>2024/10 SEM DESONERAÇÃO</td><td>115,02%</td><td>71,66%</td></tr> <tr> <td>Composições Próprias</td><td>PRÓPRIA</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%	SICRO NOVO	2024/07			SINAPI	2024/10 SEM DESONERAÇÃO	115,02%	71,66%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
FORTE	VERSÃO	HORA	MES																				
SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%																				
SICRO NOVO	2024/07																						
SINAPI	2024/10 SEM DESONERAÇÃO	115,02%	71,66%																				
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																				

1.1.1.2. C4992 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS (KM)

MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS

1.1.1.3. C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

A LOCAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE, UTILIZANDO OS SERVIÇOS DE TOPOGRAFO E NIVELADOR COM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS TEODOLITO E NÍVEL. HAVENDO DISCREPÂNCIAS ENTRE AS CONDIÇÕES LOCAIS E OS ELEMENTOS DO PROJETO A OCORRÊNCIA DEVERÁ SER OBJETO DE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À FISCALIZAÇÃO, A QUEM COMPETIRÁ DELIBERAR A RESPEITO.

1.1.2. MOVIMENTO DE TERRA

O MOVIMENTO DE TERRA OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE AS COTAS E PERFIS PREVISTOS NO PROJETO, CUIDANDO-SE PARA QUE NÃO HAJA VEGETAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE NAS SUPERFÍCIES A RECEBER ATERRO.

O CONSTRUTOR PROVIDENCIARÁ A DRENAGEM, DESVIO OU CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EVITANDO QUE ESTAS VENHAM A PREJUDICAR O ANDAMENTO DAS OBRAS. A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS OBEDECERÁ AS PRESCRIÇÕES DA NBR 6122.

PARA MOVIMENTO DE TERRAS IGUAL OU SUPERIOR A TREZENTOS METROS CÚBICOS, SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE PROCESSOS MECÂNICOS (TRATORES, PLAINAS, PÁ MECÂNICA, PÉ DE CARNEIRO, CAMINHÕES BASCULANTES, ETC.).

1.1.2.1. 100577 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024 (M2)

A REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO TERÁ O OBJETIVO DE PROVOCAR O ABAULAMENTO DA PLATAFORMA DA RUA, DECLIVIDADE TRANSVERSAL SIMÉTRICA PROPORCIONANDO A MAIOR EFICIÊNCIA NO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

AS ESCAVAÇÕES SERÃO EXECUTADAS EM PROFUNDIDADE DE ATÉ 0,20M ADOTANDO-SE TODAS AS PROVIDÊNCIAS E CUIDADOS NECESSÁRIOS À SEGURANÇA DOS OPERÁRIOS, GARANTIA DAS PROPRIEDADES VIZINHAS E INTEGRIDADE DOS LOGRADOUROS E REDES PÚBLICAS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA E TELEFONE.

1.1.3. PAVIMENTAÇÃO

O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DE SERVIÇO PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO CONTIDAS NO MANUAL DE SERVIÇOS PARA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS DO DER.

ANTES DE O ASSENTAMENTO SER INICIADO, DEVE-SE ESTABELECEER AS LINHAS DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DE

PIQUETES CRAVADOS NO EIXO DA VIA E NAS SARJETAS, PARA QUE O PAVIMENTO FIQUE COM A DECLIVIDADE

TRANSVERSAL ESTABELECEIDA NO PROJETO.

O ASSENTAMENTO DEVERÁ PROGREDIR DOS BORDOS PARA O EIXO DA VIA E AS FIADAS DEVERÃO SER RETILÍNEAS E NORMAIS AO EIXO, SENDO AS PEÇAS DE CADA FIADA DE LARGURAS APROXIMADAMENTE IGUAIS. CERCA DE 1 CM ACIMA DO NÍVEL, DE FORMA QUE SEJAM NECESSÁRIAS VÁRIAS BATIDAS COM O MARTELO DE CALCETEIRO PARA ASSENTÁ-LO NO NÍVEL DEFINIDO.

1.1.3.1. 101172 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 (M2)

A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONSISTE NO ASSENTAMENTO DE PEDRAS PARALELAS, SOBRE LASTRO DE AREIA GROSSA.COM ESPESSURA DE 15 CM. AS PEDRAS DEVERÃO TER DIMENSÕES ENTRE 15 E 20 CM DE COMPRIMENTO, 10 A 12 CM DE LARGURA E 8 A 10 CM DE ALTURA, ASSENTADAS

 DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO PREFEITURA MUNICIPAL	MEMORIAL DESCRITIVO																						
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE - PT Nº 1093426-16	DATA : 06/11/2024																				
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE - PT Nº 1093426-16	BDI : 21,65%																				
	ENDEREÇO:	TRECHOS: LOCALIDADE DE BARRA (APAE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, LOCALIDADE DE BARRA, LOCALIDADE DE CACHOEIRINHA, LOCALIDADE DE POÇOS, LOCALIDADE DE BARRA DA SEVERINA, LOCALIDADE DE ESPINHEIRO DOS VITAIS E LOCALIDADE DE MONTE LIBANO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>114,15%</td> <td>71,31%</td> </tr> <tr> <td>SICRO NOVO</td> <td>2024/07</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2024/10 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>115,02%</td> <td>71,66%</td> </tr> <tr> <td>Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%	SICRO NOVO	2024/07			SINAPI	2024/10 SEM DESONERAÇÃO	115,02%	71,66%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	FONTE	VERSÃO	HORA	MES																			
SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%																				
SICRO NOVO	2024/07																						
SINAPI	2024/10 SEM DESONERAÇÃO	115,02%	71,66%																				
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																				
CLIENTE:	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE																						

DE MODO A SE MANTER UM ALINHAMENTO OU UMA PAGINAÇÃO DEFINIDA.

ÁREA DO PARALELEPÍPEDO ADOTADO = 0,0204 M²

VOLUME DO PARALELEPÍPEDO ADOTADO = 0,0024 M³

P ESPECÍFICO PEDRA GRANÍTICA ADOTADO = 1,5 T/M³ (1500 À 2400 KG/M³)

AS PEDRAS SERÃO CRAVADAS JUSTAPOSTAS DE MODO A NÃO DEIXAR JUNTAS COM LARGURA SUPERIOR A 3 CM. A PAVIMENTAÇÃO SERÁ EXECUTADA COM REJUNTAMENTO EM TODA A EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PEN. TRAÇO 1:3.

CONCLUÍDO O ASSENTAMENTO DAS PEDRAS, SERÁ FEITA A COMPACTAÇÃO EM DUAS ETAPAS, SENDO A PRIMEIRA DE FORMA MANUAL, COM A UTILIZAÇÃO DE MALHO DE 10 A 15 QUILOS, E A SEGUNDA UTILIZANDO-SE COMPACTADOR LISO TANDEM AUTROPLOPELIDO.

1.1.3.2. 94273 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X12X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 (M)

DEVERÃO SER COLOCADAS BANQUETAS (MEIO FIO) EM CONCRETO EM TRECHO RETO, COM DIMENSÕES BÁSICAS (1,00 X 0,30 X 0,15 X 0,12) CM. SERÃO ESCAVADAS VALAS PARA FIXAÇÃO DAS BANQUETAS, APÓS A EXECUÇÃO DA ESCAVAÇÃO OS MEIOS- FIOS SERÃO POSICIONADOS, DE FORMA NIVELADA E ALINHADA SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES. AS GUIAS SERÃO ESCORADAS NO LADO EXTERNO POR ATERRO POR TODA SUA EXTENSÃO OBJETIVANDO A SUSTENTAÇÃO. O REJUNTAMENTO DEVERÁ SER EXECUTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3 E EM SEGUIDA DEVERÃO SER CAIADOS COM DUAS DEMÃOS. COM EXECUÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

DER-ES-D 02/2000 - MEIO FIO (BANQUETAS);

1.1.3.3. C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, LARGURA 0,35M E 0,10M DE ALTURA. (M3)

CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, LARGURA 0,35M E 0,10M DE ALTURA.

1.1.3.4. 5901640 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (TKM)

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA

1.1.4. PINTURA

TODAS AS SUPERFÍCIES A SEREM PINTADAS DEVERÃO ESTAR SECAS, RETOCADAS E LIMPAS. CADA DEMÃO SÓ PODERÁ SER APLICADA QUANDO A PRECEDENTE ESTIVER SECA.

A TINTA APLICADA DEVERÁ SER BEM ESPALHADA SOBRE A SUPERFÍCIE E A ESPESSURA DA PELÍCULA, DE CADA DEMÃO, SERÁ A MÍNIMA POSSÍVEL, OBTENDO-SE O COBRIMENTO ATRAVÉS DE DEMÃO SUCESSIVAS.

A PELÍCULA DE CADA DEMÃO SERÁ CONTÍNUA, COM ESPESSURA UNIFORME E LIVRE DE ESCORRIMENTOS.

DEVERÃO SER ADOTADAS PRECAUÇÕES ESPECIAIS NO SENTIDO DE EVITAR SALPICADURAS DE TINTA EM SUPERFÍCIES NÃO DESTINADAS A PINTURA.

1.1.4.1. 102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)

PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).

1.1.5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL

O PROJETO DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES FOI DESENVOLVIDO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DE SERVIÇO PARA PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA (IS-18), MANUAL DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DO DNIT (IPR-705) E MANUAL DE PROJETOS DE INTERSEÇÕES (IPR-718).

O PROJETO DE SINALIZAÇÃO É COMPOSTO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL, COM O USO DE PLACAS.